



**DECRETO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o princípio da impessoalidade disposto no caput do art. 37 da CF;

**CONSIDERANDO** a forma de contratação excpcional por interesse público constante no inciso IX do art. 39 da CF;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.971/2001, que trata sobre o regime jurídico da contratação por excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE nº 01/2015, que regulamenta os princípios e critérios a serem observados para a contratação por excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 84/2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Gravatá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.108 do Ministério da Integração que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Gravatá;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta MPCO/TCE nº 02/2020



**DECRETO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

que dispõe sobre a necessidade de manutenção das ações em saúde no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso firmado por meio das Resoluções CIBs nº 5.284/2020 e nº 5.297/2020;

**CONSIDERANDO** a criação excepcional de 31 (trinta e um) leitos no Município de Gravatá para o combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o chamamento de profissionais realizado por meio da portaria FMS nº 01/2019 – COVID-19 foi fracassada.

**CONSIDERANDO** a urgência em iniciar o atendimento integral, contínuo e eficiente dos novos leitos criados;

**CONSIDERANDO** as constantes veiculações da grande imprensa diante da ausência de profissionais habilitados para atuação de combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda o número reduzido de profissionais de saúde em atuação, devido ao alto grau de contágio aos quais se submentem;

**CONSIDERANDO** a realidade de grave escassez de profissionais em saúde toda Rede Estadual seja pública ou privada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de 31 (trinta e um) profissionais, para, no âmbito da Secretaria de Saúde, atender à situação de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da CF.

**Art. 2º** Os contratos temporários ora autorizados devem ser regidos pela Lei Municipal nº 2.971/2001, vigorando pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Saúde.



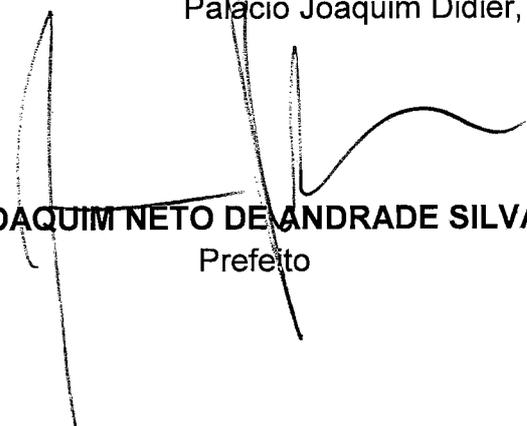
**DECRETO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**Art. 3º** A contratação temporária de que trata o art. 1º deve ser precedida de processo de seleção pública que priorize a impessoalidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 11 de maio de 2020.



**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito